



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2020/DICOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 003/2020-CP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020.
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMIARTESIANOS COM ESTRUTURAS COMPLETAS DOS RESERVATÓRIOS ELEVADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA.
ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 02/10/2020, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das seguintes empresas licitantes/proponentes: R&J CAMPOS SERVIÇOS LTDA - ME, representada por Ruberval Veloso Campos; MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI, representada por Jania Rodrigues dos Santos de Castro; V S SERVIÇO DE LOCAÇÕES EIRELI, representada por Vanderlei dos Santos; C H S SOARES EIRELI, representada por Adeliton da Conceição Souza Farias.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Comprovada a existência de poderes, foi dado início à sessão pública, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, a Comissão de licitação concluiu que as empresas R&J CAMPOS SERVIÇOS LTDA - ME, MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI, V



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



S SERVIÇO DE LOCAÇÕES EIRELI, C H S SOARES EIRELI estavam HABILITADAS para a segunda fase do presente certame.

Declara o de ren ncia expressa pelas licitantes ao direito de recorrer na fase habilitat ria e ao respectivo prazo, concordando com o prosseguimento do procedimento licitat rio.

Na fase de julgamento e classifica o das propostas as empresas apresentaram os seguintes valores: R&J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME ofertou aos lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII o valor de R\$-108.524,98 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos); MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI ofertou aos lotes I, II, VII, IX e XIII o valor de R\$-105.777,04 (cento e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos); V S SERVIÇO DE LOCAÇÕES EIRELI ofertou ao lote III o valor de R\$-101.668,87 (cento e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos); C H S SOARES EIRELI ofertou aos lotes X e XI o valor de R\$-106.992,43 (cento e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e tr s centavos).

A comiss o ap s verifica o do crit rio edital cio de MENOR PREÇO declarou como vencedoras as empresas **R&J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME foi a vencedora nos lotes IV, V, VI, VIII e XII, perfazendo o valor total de R\$-542.624,90** (quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos); **MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI foi a vencedora nos lotes I, II, VII, IX e XIII, perfazendo o valor total de R\$-528.885,20** (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos); **V S SERVIÇO DE LOCAÇÕES EIRELI foi a vencedora no lote III, perfazendo o valor de R\$-101.668,87** (cento e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos); **C H S SOARES EIRELI foi a vencedora nos lotes X e XI, perfazendo o valor total de R\$-213.984,86** (duzentos e treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Dada a palavra aos presentes, dela nenhum deles fizeram uso e todos abriram m o do eventual direito de recurso.

Visualiza-se uma proposta vantajosa para a Administra o P blica, prevalecendo o crit rio do menor pre o, estando dentro do praticado no mercado, n o excedendo o valor estimado pela Administra o.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade Concorrência, dando transparência, lisura e legalidade, razão assiste a homologação e adjudicação Prefeito Municipal, caso seja do seu interesse.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 20 de outubro de 2020.

ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964